

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 48/2015
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 48/2015 autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os terrenos urbanos que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e dá outras providências.
2. A proposição visa doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 22 (vinte e dois) terrenos não edificados, situados no Bairro Frei Humberto, que servirão para a construção de unidades habitacionais.
3. Após o exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída a estas comissões para exame conjunto, conforme dispõe o artigo 177, inciso IV, do Regimento Interno.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. É indiscutível o interesse público da matéria considerando tratar-se de ação administrativa que visa garantir o direito à moradia para as pessoas de baixa renda residentes no Município.
6. Sob este prisma, o desfalque no patrimônio público é plenamente justificável e não afeta as contas públicas ou a situação econômica da municipalidade, considerando, inclusive, o valor dos bens.
7. Ressalto, entretanto, dois pontos: o primeiro é a necessidade de concessão de isenção do ITBI, a fim de reduzir o custo do empreendimento e, em consequência, o custo das unidades habitacionais para os futuros mutuários; o segundo é a desnecessidade de desafetação dos

imóveis, já que não estão gravados como bens de uso comum do povo ou bens de uso especial, mas apenas dominiais.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2015, com as Emendas 1 e 2.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima
Relator

**PROJETO DE LEI N° 48/2015
EMENDA SUPRESSIVA N° 1**

Suprime dispositivo do Projeto de Lei 48/2015

Fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei 48/2015, que tem a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público os bens imóveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas-MG:”

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima

Relator

PROJETO DE LEI N° 48/2015
EMENDA ADITIVA N° 2

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei
48/2015

Fica ao artigo 4º do Projeto de Lei 48/2015 o seguinte dispositivo:

“Art. 4º. (...)

INCISO - fica concedida isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) incidente sobre a transmissão de propriedades da COHAB-MG para os respectivos mutuários;

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima
Relator